

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Aranjero

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapé

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislane Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Vilquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipueras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
LEI MUNICIPAL Nº 566/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:****Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Abaiara, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a assistência social, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

- I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
- III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
- IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
- V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
- VI - desenvolver o planejamento governamental;
- VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

DE LOCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 16.964.904/0001-77- VALOR GLOBAL: R\$ 3.451.556,67; 20º LUGAR - TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 20.160.697/0001-75- VALOR GLOBAL: R\$ 3.453.151,72; 21º LUGAR - JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA - CNPJ Nº 14.026.525/0001-00- VALOR GLOBAL: R\$ 3.454.237,05; 22º LUGAR - IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME - CNPJ Nº 25.011.748/0001-10- VALOR GLOBAL: R\$ 3.454.739,67; 23º LUGAR - S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA - ME - CNPJ Nº 18.413.043/0001-64- VALOR GLOBAL: R\$ 3.454.998,29; 24º LUGAR - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20- VALOR GLOBAL: R\$ 3.458.634,81; 25º LUGAR - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01- VALOR GLOBAL: R\$ 3.458.741,51; 26º LUGAR - AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 74.022.229/0001-63- VALOR GLOBAL: R\$ 3.459.059,82; 27º LUGAR - QUANTUM COMERCIAL E TÉCNICA LTDA - CNPJ Nº 33.650.363/0001-21- VALOR GLOBAL: R\$ 3.491.677,84; 28º LUGAR - ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 12.044.788/0001-17- VALOR GLOBAL: R\$ 3.498.459,52; 29º LUGAR - STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ Nº 03.788.024/0001-45- VALOR GLOBAL: R\$ 3.527.129,53; 30º LUGAR - CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 22.575.652/0001-97- VALOR GLOBAL: R\$ 3.535.124,68; 31º LUGAR - FTS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ Nº 23.492.879/0001-31- VALOR GLOBAL: R\$ 3.549.277,70; 32º LUGAR - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 10.932.123/0001-14- VALOR GLOBAL: R\$ 3.555.150,87; 33º LUGAR - MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 38.284.7000/0001-28- VALOR GLOBAL: R\$ 3.573.534,66; 34º LUGAR - LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 13.557.613/0001-76- VALOR GLOBAL: R\$ 3.589.804,58; 35º LUGAR - LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 07.270.402/0001-55- VALOR GLOBAL: R\$ 3.608.746,24; 36º LUGAR - C.R.P. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 02.567.157/0001-29- VALOR GLOBAL: R\$ 3.621.285,54; 37º LUGAR - HABITE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 04.597.124/0001-57- VALOR GLOBAL: R\$ 3.646.995,80 ; 38º LUGAR - MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75- VALOR GLOBAL: R\$ 3.647.700,00; 39º LUGAR - LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 21.541.555/0001-10- VALOR GLOBAL: R\$ 3.647.700,92; 40º LUGAR - PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.736.137/0001-62- VALOR GLOBAL: R\$ 3.647.700,92; 41º LUGAR - CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS - CNPJ Nº 05.502.041/0001-08- VALOR GLOBAL: R\$ 3.650.067,17; 42º LUGAR - GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 01.633.6000/0001-50- VALOR GLOBAL: R\$ 3.650.276,62; 43º LUGAR - 3D CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.930.565/0001-17- VALOR GLOBAL: R\$ 3.669.349,92; 44º LUGAR - LOC E SERV LTDA - CNPJ Nº 21.844.395/0001-89 - VALOR GLOBAL: R\$ 3.705.833,28 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 22.577.181/0001-56; REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 25.078.864/0001-57; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA - CNPJ Nº 01.590.549/0001-46. O PARECER TÉCNICO E A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:57C81F4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 - SEINFRA

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, o Secretário Municipal do Município de Morada Nova, Sr. José Marcondes Nobre de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e diante das considerações elencadas a seguir:

CONSIDERANDO a decisão do PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE) - ACÓRDÃO Nº 3741/2024, relativa ao PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO Nº 10552/2022-7, pela procedência da representação, e, no mérito, DETERMINOU à atual gestão da Secretaria de Infraestrutura do município de Morada Nova que promova a ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE Nº TP-003/2022 - SEINFRA, ou, caso queira dar continuidade ao certame, a retificação com sua nova publicação, em virtude da irregularidade tratada no autos do processo;

CONSIDERANDO o Poder Discricionário da Administração que possui cada gestor municipal no uso de suas atribuições, respeitando os limites estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que confere à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que em conformidade com o que determina o art. 3º da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010), "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

CONSIDERANDO que administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade;

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).

CONSIDERANDO a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos;

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

"Art.49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso)

Diante do exposto, e, em havendo vícios de legalidade no referido processo licitatório, o Secretário da Infraestrutura do município de Morada Nova, Sr. José Marcondes Nobre de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANULAR o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com número de ordem **TP-003/2022 - SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO**.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Infraestrutura
Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2AE9E164

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0507-D/2024 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o Decreto Nº 44, de 22 de Julho de 2009.

CONSIDERANDO as informações constantes no **PROTOCOLO Nº 1472/2024**, que trata do requerimento de afastamento do exercício das funções do cargo para desincompatibilização em face às eleições de 2024.

RESOLVE:

AFASTAR, do exercício das funções do cargo de **MÉDICO**, pelo período de **3 (TRÊS) MESES**, a contar de **05 DE JULHO DE 2024**, para desincompatibilização em face a estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador no pleito de 2024, o servidor **ROMULO CORREIA FERRER FILHO**, Matrícula Nº 1395687, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, nos termos do § 2º, Art. 88 da Lei Municipal Nº 1.126, de 27 de Junho de 2000 – Estatuto do Servidor Público, garantida a remuneração integral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 05 de Julho de 2024.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário de administração – SEAD
Portaria Nº 0204 – C/2024 GAB

Publicado por:

Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:5604AEE7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0507-C/2024 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **04 DE JULHO DE 2024**, a pedido da servidora pública municipal **JAQUELINE XAVIER DE ARAÚJO**, matrícula Nº **1392083**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, com lotação no **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de **03 (TRÊS) ANOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 05 de Julho de 2024.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário de Administração –SEAD
Portaria Nº 0204 – C/2024 GAB

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:17D12CF3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007-A/2024 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o Decreto Nº 44, de 22 de Julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do Art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de **180 (CENTO E OITENTA DIAS)**, com início em **05 DE JULHO DE 2024** e término em **04 DE JANEIRO DE 2024**, à servidora pública municipal **HÉLIDA CRISTINA GUERREIRO COUTINHO**, Matrícula Nº **1396012**, ocupante do cargo de **PSICOLOGO(A)**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC**, com exercício na **FORMAMN**, pertencente ao quadro da Administração Direta.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 10 de Julho de 2024.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário de administração – SEAD
Portaria Nº 0204 – C/2024 GAB

Publicado por:

Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:C1C61D9A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007-B/2023 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, combinado com o art. 58, da lei 1.126 de junho de 2000 e Decreto 32 de 22 de junho de 2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FRANCISCA TALINNE NOBRE DE MORAIS**, 1 diária e meia, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para o Curso de Capacitação dos Conselheiros do IPREMN, no dia 09 e 10 de Julho de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 10 Julho de 2024.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário de administração – SEAD
Portaria Nº 0204 – C/2024 GAB

Publicado por:

Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:7A52C707

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007-C/2023 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, combinado com o art. 58, da lei 1.126 de junho de 2000 e Decreto 32 de 22 de junho de 2022.

RESOLVE:

CONCEDER, ao **AGENTE ADMINISTRATIVO, RICARDO OLIVEIRA DA SILVA**, 1 diária e meia, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), para o Curso de Capacitação dos Conselheiros do IPREMN, no dia 09 e 10 de julho de 2024.